

A **Guia de Transporte** assume no nosso ordenamento jurídico uma dupla função **CONTRATUAL** e **FISCALIZADORA**.
 Contratual - expressa as condições do contrato de transporte celebrado entre Transportador e Expedidor, obedecendo ao D.L. 239/2003 de 04/10.

Fiscalizadora - permite facilitar a actividade de fiscalização quanto ao cumprimento das regras de acesso e organização de mercado, conforme o D.L. 38/99 de 06/02 e Despacho 21.994/99 de 19/10.

Em caso de impedimento do Expedidor, pode o transportador preencher a Guia de Transporte, considerando-se que o faz em nome do Expedidor, observando-se o seguinte: que o transportador utilizará toda a informação constante da Guia de Remessa e/ou Factura do Expedidor, e que este garante que a informação está completa e correcta, pelo que o Transportador não será responsável por qualquer reclamação ou custos relativos a um incumprimento da lei.

Para além dos campos obrigatórios a preencher, nºs 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 15, o Expedidor deverá ainda mencionar no campo 13 instruções especiais que considere convenientes, nomeadamente as características da mercadoria quanto à sua fragilidade e perecibilidade.

3 e 4: O Expedidor deverá inscrever o **nome da Localidade**, devendo evitar inscrever frases como "EXPEDIDOR", "DESTINATÁRIO", "ARMAZÉM", "1", "2", "A MESMA", etc.

1. e 2. Identificação: Nome, morada, código postal e N° de Contribuinte.

7. 8. 9. e 10. Campo de preenchimento obrigatório. As **instruções habituais do Expedidor** e que constam do Anexo A de Procedimentos Operacionais serão informática e automaticamente inscritas nas Guias de Transporte. Exemplo : A-1 / B-1 / C-2 / D-2 / E-2 / F-2. (Apenas por razões de registo informático, estas instruções constam neste espaço).

1. EXPEDIDOR (Nome, Morada)		GUIA DE TRANSPORTE			
2. DESTINATÁRIO (Nome, Morada)		N.º			
3. LOCAL DE CARGA		REMESSA DE TRANSPORTE FRACCIONADO		CÓDIGO BARRAS (FACULTATIVO)	
4. LOCAL DE DESCARGA		5. TRANSPORTADOR		CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO:	
7. NÚMEROS / MARCAS		8. QUANTIDADE		9. NATUREZA MERCADORIA	
10. PESO BRUTO		11. VALOR A PAGAR		EXPEDIDOR	
13. DECLARAÇÕES / INSTRUÇÕES DO EXPEDIDOR		14. RESERVAS E OBSERVAÇÕES DO DESTIN.		DESTINATÁRIO	
15. DATA, ASSINATURA EXPEDIDOR		16. DATA, ASSINATURA TRANSPORTADOR		17. DATA, ASSINATURA DESTINATÁRIO	

1. e 2. Identificação: Nome, morada, código postal e N° de Contribuinte.
3 e 4: O Expedidor deverá inscrever o nome da Localidade, devendo evitar inscrever frases como "EXPEDIDOR", "DESTINATÁRIO", "ARMAZÉM", "1", "2", "A MESMA", etc.
7. 8. 9. e 10. Campo de preenchimento obrigatório. As instruções habituais do Expedidor e que constam do Anexo A de Procedimentos Operacionais serão informática e automaticamente inscritas nas Guias de Transporte. Exemplo : A-1 / B-1 / C-2 / D-2 / E-2 / F-2. (Apenas por razões de registo informático, estas instruções constam neste espaço).
13. Campo a ser preenchido pelo Expedidor para:
 - Declaração do Valor da Mercadoria, nos termos do artº 4º/2b) do D.L. 239/2003 de 04/10.
 - Envio de uma remessa com Declaração de Interesse Especial na Entrega, nos termos do artº 4º/2c) do D.L. 239/2003 de 04/10.
 A não inclusão de outras instruções, tais como data e hora de entrega (quando aceite a sua confirmação prévia pelo Transportador), exclui a responsabilidade do transportador por eventual incumprimento do prazo convencionado.
14. Constatação de anomalias, na embalagem da mercadoria, e/ou de faltas de volumes. A omissão desta informação no momento da entrega inviabiliza o recurso ao seguro.
17. Sempre que o destinatário registar neste campo o N° de **Euro-paletes** que devolve ao transportador, este obriga-se a retornar ao Expedidor 90% do total. Na ausência de registo por parte do Destinatário, não assiste qualquer obrigação de devolução por parte do Transportador.

Inutilizar a coluna EXPEDIDOR tratando-se de portes a pagar pelo Destinatário